



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

E S T A T U T O

Título Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º - A FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, também designada pela sigla FBT, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração da modalidade olímpica do desporto Tênis no Estado da BAHIA-BA, fundada em 10 de Novembro de 1958, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Castro Alves, s/nº, Edifício Palácio dos Esportes, 1º andar, Centro, com patrimônio próprio, e constituída nas condições da legislação brasileira, com independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades a ela FILIADAS que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado da Bahia o Tênis e outros assemelhados, formados ou que venham a se formar, a critério da FEDERAÇÃO ou, ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração da aludida modalidade desportiva.

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS;

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS-FBT, integra o Sistema Nacional Brasileiro, na modalidade do desporto Tênis, tendo por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva de rendimento dessa modalidade, encarregada da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto que representa nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional, deste estatuto e demais normas aplicáveis;

Parágrafo 3º - A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou seu substituto legal.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Capítulo II DA DURAÇÃO E FINS

Art.2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, é integrada por pessoas físicas (ATLETAS FEDERADOS) e jurídicas (FILIADAS), que serão sempre representadas pelos seus presidentes ou representantes legalmente constituídos, às quais não respondem pelas suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos próprios, além de legislação pertinente, tem por fim:

- a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir, no Estado da Bahia-BA, o desporto Tênis e outras modalidades afins, sendo reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado da referida modalidade, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas modalidades, em caráter amadorista de modo não profissional, profissional e semiprofissional, incentivando o progresso de suas FILIADAS com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição territorial;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além do fomento do desporto, bem como promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais mediante conhecimento da Entidade Nacional de Administração Superior-CBT;
- d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto Tênis em todo o do Estado da Bahia-BA, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual;
- e) decidir, de ofício ou quando solicitada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas e, sendo o caso, nos limites de suas atribuições, aplicando penalidades na forma deste Estatuto pelo não cumprimento das normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- f) expedir normas, regras, procedimentos, resoluções e códigos técnicos, a serem observados pelas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional e internacional;
- h) representar, oficialmente e com exclusividade, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição e, igualmente, representar suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, também fora de sua área e, especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas, públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- i) regulamentar, no seu âmbito, as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis-CBT e outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacionais reguladoras do desporto;
- j) promover o registro na entidade nacional de administração-CBT, dos atletas praticantes em sua jurisdição, bem como promover a realização de cursos e eventos técnicos do desporto Tênis;
- k) dirimir e julgar, no âmbito desportivo, as questões suscitadas por suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS;

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão previstas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, de acordo com este Estatuto e legislação pertinente.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de prática desportiva, com ou sem fins lucrativos, e serão representadas por seus Presidentes ou representantes legalmente constituídos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, além de se submeterem aos dispositivos dos Códigos de Justiça Desportiva e legislação pertinente.

Art. 4º - As pessoas físicas que a integram como ATLETAS FEDERADOS são os tenistas devidamente cadastrados na FEDERAÇÃO, vinculados ou não a alguma FILIADA e que participem dos torneios promovidos ou oficializados pela FEDERAÇÃO.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Capítulo III DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - A FEDERAÇÃO tem como insígnias a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes nas cores azul, vermelho e branco, com as iniciais FBT e as características seguintes:

- a) A Bandeira (pavilhão), em formato retangular, com fundo branco e com três listras de suas cores, com o emblema (escudo) da FEDERAÇÃO, em monogramas no canto à esquerda;
- b) O Emblema (escudo), já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da Bandeira;
- c) O Uniforme terá as cores existentes na bandeira, conterà o emblema descrito na alínea anterior e poderá variar de acordo com o clima, em modelos aprovados pela Presidência, podendo ou não conter todas as cores existentes na bandeira.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO poderá usar, a seu critério, flâmulas, símbolos e outros adereços semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema, e o uso de suas insígnias, denominação e símbolos, que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedado a exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da FEDERAÇÃO.

Título Segundo DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Capítulo I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º - São órgãos Deliberativos e Administrativos da FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São Órgãos Técnicos e de Cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria da FEDERAÇÃO, os Conselhos Técnico e Consultivo e a Comissão de Arbitragem;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação mencionados no parágrafo anterior, e sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento geral, regimentos e atos administrativos acessórios.

Parágrafo 3º - A FEDERAÇÃO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua responsabilidade, não se vinculando solidariamente com suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, cujos valores oriundos da mencionadas obrigações deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 8º - Os cargos, em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estará, obrigatoriamente, sempre condicionado ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Art. 9º - Os cargos dos poderes e dos órgãos da FEDERAÇÃO são exercidos sem qualquer vínculo empregatício com esta e suas FILIADAS, não sendo remunerados os seus ocupantes que, entretanto, poderão ter ressarcido as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem quando a serviço da FEDERAÇÃO, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, tendo em vista disponibilidades orçamentárias.

Art. 10º - O membro de qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas não poderá ser superior a período equivalente a ¼ (um quarto) do mandato.

Parágrafo Único - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará suspenso durante o cumprimento da respectiva punição.

Art.11º - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da FEDERAÇÃO, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- a) condenados judicialmente através de sentença definitiva de natureza penal ou administrativa;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular da FEDERAÇÃO ou de FILIADA desta Entidade;
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva, pela FEDERAÇÃO-FBT, Confederação Brasileira de Tênis-CBT e pelo Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Parágrafo Único – No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12º - A Assembléia Geral - AG, poder supremo da FEDERAÇÃO, compor-se-á das FILIADAS e dos ATLETAS FEDERADOS, nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a um voto.

Art. 13º - Nas reuniões da Assembléia Geral, as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente ou representante legalmente constituído, podendo ainda ser representados por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo seu Presidente ou representante legalmente constituído, através de ofício/credenciamento com fins específicos àquela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Somente poderá participar da Assembléia Geral a FILIADA que:

- a) conte, no mínimo, com 06 (seis) meses de filiação na FEDERAÇÃO;
- b) possua alvará de funcionamento;
- c) figure na relação das filiadas e atenda a legislação vigente, disposições estatutárias e cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO.

Art. 14º – Somente poderá participar da Assembléia Geral o ATLETA FEDERADO que:

- a) seja maior de 18 anos na data da realização da Assembléia;
- b) tenha seu registro de federalização aprovado há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização da Assembléia;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- c) tenha participado de, pelo menos, 1 (uma) competição promovida ou oficializada pela FEDERAÇÃO no ano de realização da Assembléia;
- d) esteja adimplente com a FEDERAÇÃO;
- e) não esteja sofrendo suspensão aplicada pela FEDERAÇÃO, pela Comissão de Disciplina, pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou pela Confederação Brasileira de Tênis, até a data de realização da Assembléia.

Parágrafo 1º. – O ATLETA FEDERADO menor de 18 anos deverá ser representado pelo seu pai ou responsável legal, cujo nome deverá constar como responsável pelo menor no cadastro da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 2º. – Um pai ou responsável legal poderá assinar a Ficha de Federalização de mais de um atleta.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - ANUALMENTE, para: a) conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal; b) conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais; c) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte d) conhecer o calendário oficial e o plano de ação da FEDERAÇÃO.

II - BIENALMENTE, como ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único - A reunião ordinária ANUAL da Assembléia Geral, a que se refere o item I acima, será realizada até o último dia do mês de janeiro e a reunião ordinária BIENAL, prevista no item II, será realizada até o último dia do mês de outubro antes do término do respectivo mandato.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante edital publicado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao da realização da Assembléia, em NOTA OFICIAL, devendo, obrigatoriamente, fazer a entrega do referido edital a todas as suas FILIADAS através de carta protocolada.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO quando requerida, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 6º, mediante solicitação devidamente fundamentada.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Parágrafo 2º - Igualmente, a Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada quando requerida por pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que a compõe.

Parágrafo 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

Parágrafo 4º - O edital mencionará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, bem como a ordem do dia a serem observadas, que não poderá conter referências genéricas, tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

Art. 17º - É ainda competência da Assembléia Geral: a) Dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes eleitos da FEDERAÇÃO, aos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto; c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da sua última alteração, salvo disposições legais em contrário ou no caso de adequação a elas; d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades; e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial. f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal; g) revogar, no todo ou em parte, em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a FILIADA a FEDERAÇÃO; i) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor; j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente; l) homologar a desfiliação de qualquer FILIADA, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva; m) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal; n) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria; o) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO; p) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO; q) rever os recursos de suas próprias decisões; r) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

FEDERAÇÃO e decidir soberanamente os casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos;

Parágrafo 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada com essa exclusiva finalidade.

Parágrafo 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "l" e "n";

Art. 18º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 12.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quorum" e, caso isso não aconteça, o Presidente instalará a Assembléia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quorum" qualificado para a sua aprovação.

Art. 19º - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 20º - As decisões da Assembléia Geral, com as ressalvas previstas no presente estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

prescrições legais relativas à administração financeira; b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos; c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submeta à apreciação da Diretoria; d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; e) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva; f) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; g) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente, em caso de omissão do Presidente da Federação; h) dar parecer sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

Art. 22º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente designar substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Capítulo IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A DIRETORIA EXECUTIVA da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, do Vice-Presidente Financeiro, do Vice-Presidente Técnico e do Vice-Presidente Jurídico, todos eleitos pelos ATLETAS FEDERADOS e pelas FILIADAS, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente Administrativo, ou ainda, ao Vice-Presidente Financeiro, quando em substituição ao Vice-Presidente Administrativo, sucessivamente: a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) representar a FEDERAÇÃO em juízo e fora dele, podendo para isto indicar um dos Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO, ou dar procuração a qualquer membro da própria Diretoria da FEDERAÇÃO, para esse fim, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes; e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções; f) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente; g) atribuir ao Vice-Presidente Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade; h) assinar, com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira; i)



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições; j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Vice-Presidente Financeiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO. l) assinar diplomas e títulos honoríficos; m) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários; n) atribuir ao Vice-Presidente Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria; o) assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS; p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder; q) submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes da FEDERAÇÃO, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal; r) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral; s) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios; t) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas; u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso; v) instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidilas nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 24º - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da FEDERAÇÃO, será ele substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e este, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar Departamentos ou nomear Assessores, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e, em caso de empate na votação, o voto do Presidente prevalecerá sobre os demais.

Art. 26º - Em caso de impedimento definitivo ou temporário de até 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, o Presidente acumulará as funções dos impedidos, podendo se utilizar de Assessores.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Art. 27º - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, ou de renúncia do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Financeiro, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar e realizar eleições, obrigatoriamente, dentro de 40 (quarenta) dias subsequentes, a contar da data da renúncia, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 28º - Cada um dos Diretores nomeados a que se refere o artigo 24, parágrafo 1º, exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 29 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 30 - Aos Vice-Presidentes eleitos compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Título Terceiro

DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Capítulo I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e, de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

Capítulo II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA-TJD

Art. 32º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (T.J.D), órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, sendo: 02 (dois) indicados pela FEDERAÇÃO; 02 (dois) indicados pelas Entidades de Prática Desportiva que participem das competições oficiais da divisão principal da FEDERAÇÃO, ou na inexistência desta divisão, por outra equivalente; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Ordem dos Advogados do Brasil; 01 (hum) representante dos árbitros, por estes indicados e 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), terá sua constituição, Competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FEDERAÇÃO, terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a este Tribunal, nomear os membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO.

Capítulo III DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 33º – A COMISSÃO DISCIPLINAR, órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, integrada, por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, que não pertençam e integrem o Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FEDERAÇÃO, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, envolvendo competições regionais, funcionará como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 1º - A competência para nomear os membros da Comissão Disciplinar, cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva-TJD, da FEDERAÇÃO, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais, Comissão Disciplinar.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO, terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Título Quarto DAS FILIADAS E DOS ATLETAS FEDERADOS

Capítulo I DAS FILIADAS

Art.34º - Às pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, com direitos iguais a voz e a voto nas Assembléias eletivas ou não, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 35º - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, com finalidades desportivas, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislação adotadas pela FEDERAÇÃO e pela CBT;
- c) Apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade, bem como, suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do desporto tênis.
- d) possuir, em suas instalações, pelo menos 1 quadra de tênis em condições de se disputar jogos oficiais;
- e) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- f) possuir, pelo menos, 5 (cinco) tenistas vinculados à entidade, que deverão ser cadastrados como ATLETAS FEDERADOS;
- g) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela FEDERAÇÃO;

Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade requerente ou por representante legalmente constituído;

Parágrafo 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo dará causa à suspensão temporária da filiação, até que a FILIADA volte a preencher todos os requisitos mencionados neste artigo..

Parágrafo 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

Capítulo II DOS ATLETAS FEDERADOS

Art 36º - As pessoas físicas que a integram como ATLETAS FEDERADOS são os praticantes devidamente registrados na FEDERAÇÃO, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, com direitos iguais a voto no processo de Eleição da Diretoria Executiva, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art 37º - Qualquer praticante poderá ser ATLETA FEDERADO, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) preencha e assine o Pedido de Federalização, se maior de 18 anos;
- b) se menor de 18 anos, o Pedido de Federalização deverá ser assinado pelo pai ou responsável legal;
- c) apresente cópia dos documentos de identificação pessoal e do pai ou responsável, caso seja menor de 18 anos;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- d) deposite, no ato do requerimento de federalização, as taxas estipuladas pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos por parte do ATLETA FEDERADO fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 38º - São direitos das FILIADAS:

- (a) participar das Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- (b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na forma dos respectivos regulamentos;
- (c) apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- (d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 39º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres das Entidades FILIADAS:

- (a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado da Bahia-BA, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade TÊNIS, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.
- (b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deva



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- (c) encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do Desporto TÊNIS;
 - (d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis-CBT e a Internacional Tennis Federation-ITF;
 - (e) prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
 - (f) providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO, ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
 - (g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO na forma dos regulamentos respectivos;
 - (h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO, incluindo a taxa anual de manutenção (anuidade);
 - (i) em dias de competições dar ingresso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, árbitros, auxiliares e dirigentes da FEDERAÇÃO, bem como aos membros da CBT, COB, ITF e das Autoridades Desportivas;
 - (j) manter relações desportivas com as FILIADAS da FEDERAÇÃO
 - (k) submeter a FEDERAÇÃO para apreciação, reconhecê-lo ou não, como válido e regular para ser aceito no processo de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto a FEDERAÇÃO, seu Estatuto, Contrato Social, alterações e reformas;
 - (l) Ceder à FEDERAÇÃO quando requisitadas, suas quadras e atletas;
 - (m) Não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATLETAS FEDERADOS

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 40º - São direitos dos ATLETAS FEDERADOS:

- a) participar das Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos a seus interesses, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;

Seção II DOS DEVERES

Art. 42º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres dos ATLETAS FEDERADOS:

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado da Bahia-BA, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade TÊNIS, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, reconhecendo a CBT e a ITF.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;
- c) encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do Desporto TÊNIS;
- d) prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- e) comparecer à FEDERAÇÃO, ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados;
- f) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO na forma dos regulamentos respectivos;
- g) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO, incluindo a taxa manual de manutenção (anuidade);
- h) Não recorrer a Justiça Comum, para solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das alíneas mencionadas neste artigo sujeitará seu infrator às penalidades determinadas pela Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO, desde a advertência à exclusão da Associação.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Título Quinto **DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA**

Capítulo I **DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 42º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO Bahiana de Tênis serão eleitos a cada 2 (dois) anos, sendo que seus membros terão direito a reeleição por apenas um período.

Art. 43º – O Presidente da FEDERAÇÃO convocará as eleições para a composição da Diretoria Executiva mediante edital publicado, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao da realização da eleição, em NOTA OFICIAL, devendo, obrigatoriamente, fazer a entrega do referido edital a todas as suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, mediante correspondência específica enviada aos ATLETAS FEDERADOS e cartazes fixados em todas as FILIADAS, além de publicá-lo num jornal de circulação no Estado.

Parágrafo Único – O edital de convocação das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá conter:

- a) o objetivo da convocação
- b) a data de inscrição das chapas
- c) a data, os horários e os locais de votação
- d) a data, horário e local de apuração dos votos
- e) outras informações de interesse geral dos candidatos e dos eleitores

Art. 44º – As eleições para a formação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO ocorrerão sempre até o dia 30 do mês de outubro antecedente ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 45º – Os candidatos deverão ser registrados em chapas distintas, que:

- a) para a Diretoria Executiva contenham os nomes do Presidente, Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente Técnico e Vice-presidente Jurídico.
- b) Para o Conselho Fiscal contenham os nomes dos 3 (três) membros titulares e dos 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º. – Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma chapa simultaneamente.

Parágrafo 2º. – A chapa deverá ser registrada completa, sendo considerada nula aquela que não contiver os nomes de todos os candidatos.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Parágrafo 3º. – O encerramento para registro de chapas dar-se-á 15 (quinze) dias antes das eleições, de acordo com o edital publicado.

Art. 46º – O registro das chapas será feito na sede da FEDERAÇÃO, mediante requerimento assinado por todos os candidatos e acompanhados de cópia de um documento de identidade.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada ou no preenchimento do requerimento, o Presidente da FEDERAÇÃO notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de haver o cancelamento da inscrição da chapa.

Art. 47º – Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente da FEDERAÇÃO providenciará lavratura de ata, que será assinada por ele e pelos candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas.

Capítulo III

DA FORMA DE ESCRUTÍNIO

Art. 48º – A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada através de cédulas distintas que conterão os nomes de todas as chapas concorrentes.

Parágrafo 1º. – A disposição dos nomes das chapas na cédula de voto será definida em sorteio promovido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, facultada a presença dos candidatos concorrentes.

Art. 49º – Havendo registro de uma única chapa, esta será eleita por aclamação.

Art. 50º – O Presidente da FEDERAÇÃO nomeará mesa coletora de votos, composta por um Presidente de Mesa, um Secretário de Mesa e por um representante de cada chapa concorrente, declarando instalados os trabalhos de votação.

Parágrafo 1º. – A votação deverá ocorrer, dentro do possível, num único dia, no período entre 8h e 17h. Se, por motivo de força maior, não for possível a conclusão da votação dentro do prazo acima estipulado, o pleito terá continuidade nos dias seguintes, até sua conclusão;

Parágrafo 2º. – Deverão ser instaladas Mesas Coletoras nas cidades que tenham, pelo menos, 10 (dez) ATLETAS FEDERADOS em condições de voto no dia de publicação do Edital.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Capítulo IV

DA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51° – A cédula eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelos representantes das chapas concorrentes presentes à mesa.

Art. 52° – O Presidente da FEDERAÇÃO nomeará mesa apuradora de votos, indicando o presidente da apuração que será auxiliado por um representante de cada chapa concorrente, a qual, encerrada a votação, procederá a abertura da urna e a contagem dos votos.

Parágrafo 1º. – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o período de encerramento das eleições.

Parágrafo 2º. – será anulado o voto que contiver rasura ou seja identificável.

Capítulo V

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 53° – Finda a apuração, o Presidente da FEDERAÇÃO proclamará eleitos os candidatos componentes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos, lavrando-se, em seguida, ata que será assinada pelo Presidente da Federação, Presidente da Mesa Apuradora e demais representantes das chapas concorrentes.

Art. 54° – Os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse a partir do 1º dia útil do mês de janeiro subsequente ao da eleição.

Art. 55° – Não havendo nenhuma chapa candidata a eleição da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da FEDERAÇÃO o Presidente ou Representante Legalmente Constituído da FILIADA que tiver o maior número de ATLETAS FEDERADOS a ela vinculados no mês de julho do ano da eleição.

Parágrafo Único – O Presidente ou Representante Legalmente Constituído que assumir a presidência da FEDERAÇÃO conforme o Art. 67 acima, deverá convocar novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias e, sucessivamente, até a efetivação da inscrição de uma chapa candidata.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Título Sexto

DO REGIME ECONOMICO-FINANCEIRO

Capítulo I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56° - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.

Capítulo II

DA RECEITA

Art. 57° – A Receita da FEDERAÇÃO compreende:

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- b) taxas periódicas pagas pelas entidades FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) rendas das competições e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- e) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) subvenções e auxílios;
- g) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- h) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- i) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e publicidade;
- j) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente pela assembléia geral da FEDERAÇÃO;
- k) quaisquer outros recursos pecuniários que a FEDERAÇÃO venha a criar;
- l) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- m) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas encargos;
- n) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, percentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- o) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- p) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- q) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- r) outras;

Capítulo III DA DESPESA

Art. 58º - A despesa da FEDERAÇÃO compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEDERAÇÃO;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FEDERAÇÃO;

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será processado à revelia da Vice-Presidência Financeira, e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FEDERAÇÃO.

Capítulo IV DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 59º – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Art. 60º - Os débitos das FILIADAS e dos ATLETAS FEDERADOS para com a FEDERAÇÃO, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art 61º – A porcentagem da FEDERAÇÃO, devida como taxa de serviço ou como intermediação nas competições, deverá ser objeto de regulamento específico criado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Título Sétimo

DO PATRIMÔNIO E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 62º - O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados;

Capítulo II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 63º - A FEDERAÇÃO poderá conceder através da Assembléia Geral, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) GRANDE BENEMÉRITO – é aquele que já sendo Benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Tênis do Estado da Bahia-BA;
- b) BENEMÉRITO – é aquele que tenha prestado à FEDERAÇÃO, ou, ao desporto Tênis do Estado da Bahia-Ba, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;
- c) HONORÁRIO – é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto de Tênis do Estado da Bahia-Ba, ou, que tenha prestado



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

- relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública, se faça merecedor dessa homenagem;
- d) EMÉRITO – Ao atleta vinculado à FEDERAÇÃO, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan Americano, Olímpico ou Mundial, ou ainda, que se distinguir em qualquer época, com relevantes atuações no desporto de Tênis do Estado da Bahia-BA, poderá ser concedido a eminência pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria da FEDERAÇÃO ;
 - e) MEDALHA DE MÉRITO DO TÊNIS BAHIANO – serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto do Tênis brasileiro;

Parágrafo 1º - Serão beneficiadas com títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive, os atletas já beneficiados com o título de EMÉRITO, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral presentes, mediante proposta da Diretoria ou, por indicação da própria Assembléia.

Parágrafo 2º - A MEDALHA DE MÉRITO DO TÊNIS BAHIANO, prevista na alínea "e" deste artigo, será concedida pela FEDERAÇÃO, ad referendum da Assembléia Geral da Entidade.

Título Oitavo DA ORDEM DESPORTIVA

Capítulo I

Art. 64º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seu poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a FEDERAÇÃO poderá aplicar as suas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desfederalização

Parágrafo 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c", deste artigo não prescindem do processo administrativo e, serão aplicadas pela Presidente da FEDERAÇÃO, na forma do artigo 27, letra "t" do Estatuto.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 36 deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.

Parágrafo 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO e, terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido a Diretoria Executiva para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.

Parágrafo 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FEDERAÇÃO, só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.

Parágrafo 5º - O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

Título Nono

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - O período legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo completo, e a sua legislação, quer seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto, passa a vigorar logo após aprovada pelo órgão competente da Entidade.

Art. 66º - São reconhecidas como legislação da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Normas, Avisos, Códigos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além dos demais atos pertinentes emanados da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As demais legislações acessórias, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, entrarão em vigor depois de publicadas, na íntegra, em Nota Oficial da FEDERAÇÃO, que se fará no prazo máximo de cinco dias contado da respectiva aprovação;

Art. 67º - A duração de todos os mandatos eletivos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ocorrida durante o segundo mandato, fica vedada qualquer candidatura para período subsequente;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Art. 68° – Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEDERAÇÃO, bem como os presidentes e Diretores das entidades FILIADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 69° - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, bem como, as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS e ATLETAS FEDERADOS, que não poderão se escusar, alegando ignorância.

Art. 70° - As entidades FILIADAS, os ATLETAS FEDERADOS, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, com ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Art. 71° - Na solução dos casos omissos, cuja competência é da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 72° - No caso de dissolução da FEDERAÇÃO, a Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade na conformidade de seu Estatuto.

Art. 73° – As entidades de prática desportiva, CLUBE BAHIANO DE TÊNIS, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA e ESPORTE CLUBE BAHIA, são fundadoras da FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS, assim como, quando da aprovação do primeiro Estatuto desta, a ela, estavam FILIADAS.

Parágrafo Único – Serão consideradas fundadoras as entidades que sucederem as entidades mencionadas no presente artigo.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL Nº 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74º – Em caráter excepcional e unicamente para as eleições dos Poderes da FEDERAÇÃO Bahiana de Tênis, e considerando a renúncia coletiva de toda a Diretoria da Federação, será realizada uma Assembléia Geral Eletiva para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. – Considerando a necessidade premente de se estabelecer a normalidade administrativa da Federação, a Assembléia Geral eletiva mencionada neste artigo será realizada no dia 18 de abril de 2004.

Parágrafo 2º. – Fica ainda decidido que as pessoas interessadas em concorrer aos cargos eletivos deverão registrar suas chapas até o próximo dia 02 de abril de 2004, na sede da Federação.

Parágrafo 3º. - Caso apenas uma única chapa se inscreva para concorrer aos poderes eletivos - seja para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal – esta será aclamada vencedora e seus membros empossados por ato da Assembléia Eletiva.

Parágrafo 4º. – O Conselho Fiscal, através de seus membros, regulamentará a forma de realização desta eleição, dando pleno e amplo conhecimento de suas deliberações.

Parágrafo 5º. – Fica estabelecido que o mandato do atual Conselho Fiscal se encerrará no dia da posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos no pleito do dia 18 de abril de 2004.

Parágrafo 6º. – Também em caráter excepcional, fica convencionado que as eleições aludidas no artigo 74 serão realizadas nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus e Porto Seguro.

Parágrafo 7º. – Poderão participar das eleições referidas neste artigo: a) as FILIADAS que estejam adimplentes com a Federação na data da eleição. b) os ATLETAS FEDERADOS que se encontravam, no dia 31 de outubro de 2003, com a taxa de manutenção do ano de 2003 devidamente paga e que tenham participado de pelo menos 1 torneio promovido ou oficializado pela FBT naquele ano.

Art. 75º – Os membros eleitos na Assembléia Geral Eletiva mencionada no artigo 74 terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2005.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI

MUNICIPAL N° 1967 DE 14/06/78

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Art. 76° - Este Estatuto vigora a partir desta data, independentemente de sua inscrição no Registro Público.

Salvador, 26 de Março de 2004.
FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS

GIAN MARCO BIGLIA
Presidente da FBT

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CAMPOS
Conselho Fiscal

PAULO CESAR ALVAREZ ALBAN
Conselho Fiscal/Clube Espanhol

TEOBALDO LUIS DA COSTA
Costa Verde Tennis Clube
P/P Associação Atlética da Bahia

ALMIR VIEIRA DIAS
Clube Bahiano de Tênis

FABIO CAYRES SOUZA
Clube dos Médicos